



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

“Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, comprovadamente afetadas pelos desastres decorrentes de chuvas intensas, registradas nos últimos dias e que ainda persistem, provocando, enchentes, deslizamento de encostas, queda de árvores e taludes, desabamento de edificações, interdição de estradas, interrupção do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 68, VI e art. 93, II da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 e na Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias e ainda persistem, ocasionando grande acúmulo de água, enchentes, deslizamento de encostas, queda de árvores e taludes, desabamento de edificações, interdição de estradas, interrupção do sistema de abastecimento de água, em quase todo o território do município;

CONSIDERANDO que tal situação caracteriza emergência, pois proporciona alteração intensa e grave das condições de normalidade do município, pois ocasionaram danos materiais em residências, no comércio, nas indústrias, vias públicas e equipamentos públicos diversos, comprometendo a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO que inúmeros moradores foram retirados de suas residências, ficando assim, desalojados e abrigados em prédios públicos disponibilizados pela Administração Pública ou em casa de amigos e familiares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que em decorrência dos fatos narrados, existe o risco de mais ocorrências, colocando em risco as vidas dos cidadãos, o que demanda uma resposta rápida, imediata e urgente da Administração Pública, para evitar maiores danos;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre sendo favorável à presente declaração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, nas áreas no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, comprovadamente afetadas pelos desastres, classificados e codificados conforme o COBRADE, como: Deslizamentos natural de solo e/ou rocha – 1.2.1.0.0, erosão continental natural – 1.1.4.3.1, chuvas intensas – 1.3.2.1.4, alagamentos – 1.2.3.0.0 e enxurradas – 1.2.2.0.0, registradas nos últimos dias e que ainda persistem, provocando deslizamento de terra, inundações, enxurradas e alagamentos.

Parágrafo Único. Essa situação de anormalidade é válida para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelos desastres conforme registro nas ocorrências atendidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos bancos de dados dos órgãos municipais, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta à situação de emergência.

Parágrafo Único – Autoriza-se a utilização de bens públicos de qualquer natureza nas ações de respostas aos desastres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica autorizada a contratação de servidores, para atender à necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, limitando-se ao estritamente necessário, dentro dos parâmetros da Lei Municipal nº 863/2011.

Art. 4º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à situação de emergência e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminentes, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei e Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência e de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação da normalidade, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de janeiro de 2022, tendo sua vigência o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, perdendo os seus efeitos quando cessada a situação de emergência que lhe deu causa.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 10 de janeiro de 2022.

Raimundo Nonato de Barcelos
Prefeito Municipal

